



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício Nº 415/2023

Assunto: Encaminhamento, Faz

Data: 25 de agosto de 2023

Exmo. Senhor Presidente, e demais Vereadores,

Vimos solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Nº 044 /2023 que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão, “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2024, trazendo todas as prioridades programáticas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nas normas do direito financeiro determinados na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nas disposições da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 perfaz o valor total de **R\$105.000.000,00** (cento e cinco milhões de reais), incluindo os órgãos e entidades da Administração instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Assim sendo, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EDMAR TAVARES

Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO em, DATA - 25/08/2023 - HORA 4:46:00 PM CINTIA	Protocolo Nº 503/2023 Origem: EXECUTIVO Entregue por: SHANO Discriminação: OFÍCIO Nº 415 - PL 044/2023 - LOA 2024
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Para os efeitos legais submetemos a deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe traz todas as prioridades programáticas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nas normas do direito financeiro determinados na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e nas disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 perfaz o valor total de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), incluindo os órgãos e entidades da Administração instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Os investimentos contidos na programação financeira são de suma importância nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento social, mantendo as parcerias com os Governos Federal e Estadual, continuando na busca de melhoria das condições de vida da população.

Ainda, permanece o foco na ampliação e melhoria de moradias para a população e o fortalecimento empresarial na formação de mão-de-obra, geração de emprego e por fim resultando em renda para maiores condições de nossas famílias.

Assim, aguardamos dos Nobres Edis o acolhimento necessário para apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

Paraguaçu - MG, 25 de agosto de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 044 /2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, estima-se a receita e fixa a despesa em R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

Art. 2º O orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2024, estima-se a receita em R\$96.237.550,96 (noventa e seis milhões duzentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), fixando como despesa o valor de R\$82.984.350,56 (oitenta e dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) para o Poder Executivo; R\$4.253.200,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) para o Poder Legislativo, estimando a receita para o FUNPREV - Fundo Previdenciário Municipal no valor de R\$8.762.449,44 (oito milhões setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), fixando como despesa o valor de R\$13.262.449,44 (treze milhões duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

§1º As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITA CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Receita Tributária	R\$14.344.500,00	
Receita de Contribuições	R\$7.566.686,94	
Receita Patrimoniais	R\$3.160.750,00	
Receita de Serviços	R\$ 0,00	
Transferências Correntes	R\$92.643.813,20	
Outras Receitas Correntes	R\$1.292.762,50	
Dedução Para Formação do Fundeb (-)	R\$14.156.262,64	


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

RECEITA DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Operações de Crédito	R\$4.250,00	
Alienações de Bens	R\$5.500,00	
Transferências de Capital	R\$135.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$3.000,00	RS147.750,00
TOTAL GERAL		RS105.000.000,00

§2º As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

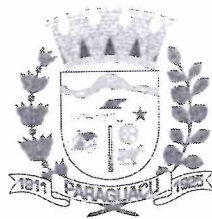
DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	R\$51.423.706,25	
Juros e encargos da Dívida	R\$184.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$47.255.443,75	RS98.863.150,00
DESPESAS DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Investimentos	R\$5.121.850,00	
Inversões Financeiras	R\$0,00	
Amortização da Dívida	R\$665.000,00	RS5.786.850,00
Reserva de Contingência	R\$350.000,00	RS6.136.850,00
TOTAL GERAL		RS105.000.000,00

Art. 3º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo único. A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta Lei, de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a realizar abertura de créditos, a saber:

I – Abrir créditos adicionais suplementares no orçamento 2024, até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando para tanto, anulação parcial ou total de dotações previstas;

II – Abrir créditos adicionais suplementares no orçamento 2024, utilizando para tanto, 100% (cem por cento) o excesso de arrecadação por fonte de recursos verificado no exercício, na forma do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos adicionais suplementares no orçamento 2024, utilizando para tanto, 100% (cem por cento) do superávit financeiro por fonte de recursos apurado no exercício anterior, na forma Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º No caso de emendas parlamentares impositivas, para sua execução deverão observar o quanto segue:


I - A definição do escopo destas se limitando ao recurso disponibilizado para o repasse e a respectiva contrapartida, se houver;

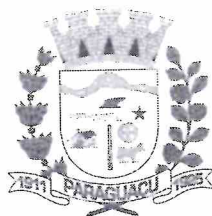
II - Nas elaborações de planos de trabalhos, deverão estar contemplados o valor do total do investimento, tanto o repasse do Município, como a contrapartida de recursos.

Art. 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 9º Os recursos alocados nas emendas impositivas ficarão administrativamente retidos, a fim de promover a garantia dos recursos orçados, até que haja a possibilidade de liberação por meio de contratos de repasse ou convênios, termos de colaboração ou fomento, empenho, liquidação e pagamentos.

Art. 10º A execução orçamentária das emendas impositivas aprovadas nesta Lei Orçamentária, deverá observar rigorosamente os prazos e trâmites a seguir definidos:


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

I - Até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo, através do autor da emenda, enviará ao Poder Executivo, justificativa técnica com a definição do escopo da destinação final dos recursos para sua emenda impositiva;

II - Até 15 (quinze) dias após o recebimento das justificativas técnicas do Poder Legislativo, o Poder Executivo promoverá análise de viabilidade de execução e enviará ao Poder Legislativo justificativa técnica caso haja impedimento do cumprimento da emenda impositiva por ordem estritamente técnica;

III - Até 30 (trinta) dias após o recebimento das justificativas técnicas de impedimento do cumprimento da emenda impositiva, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei com o devido remanejamento da programação conforme indicação do Poder Legislativo;

V - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso IV, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o Projeto de Lei com o devido remanejamento, bem como, se o Poder Legislativo não enviar ao Poder Executivo a justificativa técnica com a definição do escopo da destinação final dos recursos de sua emenda impositiva, o Poder Executivo remanejará por sua definição através de ato próprio conforme previsto no Art. 5º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 25 de agosto de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal